

**AO JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0181154-06.2024.8.19.0001

**NEVES, FIGUEIRÊDO, CERQUEIRA & SOUZA ADVOGADOS e
E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS**, Administradores Judiciais da **MASSA FALIDA
DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., MASSA
FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A. e MASSA FALIDA
DE SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, vêm, respeitosamente, à presença
de Vossa Excelência, se manifestar na forma que passa a expor:

I. DO OBJETO DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO

1. De início, cumpre informar que esta Administração Judicial conjunta apresentou, na manifestação de id. 2185, a relação dos credores identificados a partir da análise individualizada da documentação constante destes autos, ocasião em que **foram contemplados exclusivamente os credores que já figuravam em ao menos uma das listas de pagamento elaboradas pelos Administradores Judiciais substituídos**, cujas transferências restaram frustradas em razão de inconsistências cadastrais ou bancárias.

2. Na mesma oportunidade, esta Administração Judicial requereu a publicação de novo Edital de Aviso aos Credores, nos termos do artigo 149, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, com prazo de 60 (sessenta) dias, destinado a convocar os credores regularmente habilitados que ainda não apresentaram seus dados bancários, bem como aqueles cujos dados foram informados de forma incorreta.

3. Inobstante a manifestação anterior ter se limitado a requerer o pagamento dos credores que já figuravam nas listas elaboradas pelos Administradores Judiciais substituídos, bem como a publicação de novo Edital de Aviso aos Credores, esta Administração Judicial conjunta constatou, no curso do atendimento prestado por seus

canais oficiais, a existência de credores regularmente habilitados que, embora jamais tenham figurado em qualquer lista de pagamento no âmbito do 1º rateio, já apresentaram seus dados bancários e a documentação necessária ao recebimento diretamente a esta Administração Judicial substituta.

4. Tais credores, precisamente por já haverem comparecido espontaneamente perante esta Administração Judicial conjunta e fornecido os elementos necessários à efetivação das respectivas transferências, **não dependem de qualquer convocação editalícia**, de modo que a postergação de seus pagamentos até a publicação do Edital de Aviso aos Credores e o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias nele previsto não traria qualquer utilidade processual, importando apenas em retardamento injustificado da satisfação de seus créditos.

5. Tal circunstância assume especial relevo quando se considera que o 1º rateio de pagamentos teve início em **13/12/2024** e que já transcorreram mais de 10 (dez) anos desde a decretação da falência, ocorrida em **05/05/2016**, permanecendo, até o presente momento, expressivo contingente de credores trabalhistas sem o recebimento de qualquer valor.

6. Nesse contexto, e em observância aos princípios da celeridade, eficiência e da duração razoável do processo, esta Administração Judicial conjunta vem apresentar a relação de **55 credores** que, **regularmente habilitados e jamais contemplados em qualquer pagamento no âmbito do 1º rateio**, apresentaram seus dados bancários e a documentação necessária diretamente aos canais oficiais de atendimento desta Administração Judicial substituta, **requerendo, desde logo, a expedição de ofício ao Banco do Brasil para a efetivação dos respectivos pagamentos.**

II. DO PROCEDIMENTO DE CONFERÊNCIA ADOTADO

7. Os dados e documentos dos credores ora relacionados foram recebidos pelos canais oficiais de atendimento mantidos por esta Administração Judicial conjunta, notadamente o endereço eletrônico **galileo@nfcsadvogados.com.br** e o atendimento presencial na Rua da Assembleia, nº 77, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

8. Previamente à inclusão de qualquer credor na relação que ora se apresenta, esta Administração Judicial conjunta procedeu a minuciosa conferência individualizada, abrangendo: **(i)** a verificação de que o credor consta do Quadro Geral de Credores, na classe e no valor ali reconhecidos; **(ii)** a conferência dos documentos pessoais apresentados, em especial documento de identificação e CPF; **(iii)** a verificação da titularidade da conta bancária indicada, de modo a assegurar a coincidência entre o titular da conta e o titular do crédito habilitado; e **(iv)** o confronto com as listas de pagamento de ids. 84/95, 307/334, 533/534, 889/891 e 1460/1463 e com a totalidade dos relatórios de retorno do BB.

9. A providência referida no item **(iv)** acima teve por finalidade específica **afastar qualquer risco de duplicidade de pagamento**, assegurando que os credores ora relacionados não receberam, até o presente momento, qualquer valor no âmbito do 1º rateio, seja porque nunca chegaram a integrar as listas de pagamento anteriormente elaboradas, seja porque as respectivas ordens de pagamento não foram processadas pela instituição financeira.

10. Os valores indicados na relação anexa observam o critério adotado nestes autos para o 1º rateio, **limitado a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por credor**, ressalvadas as hipóteses de créditos habilitados em montante inferior, satisfeitos integralmente, sem que a presente relação importe qualquer alteração da titularidade, da natureza ou do valor dos créditos, que permanecem tais como reconhecidos no Quadro Geral de Credores.

III. DA RELAÇÃO DOS CREDITORES APTOS AO RECEBIMENTO IMEDIATO

11. A relação dos **55 credores** que apresentaram seus dados diretamente a esta Administração Judicial conjunta e que se encontram **aptos ao processamento imediato dos respectivos pagamentos** deixa de ser reproduzida no corpo da presente peça, sendo apresentada em documento apartado, que ora se acosta aos autos como **Doc. 01**, do qual constam, individualizadamente, **o nome de cada credor e o valor do respectivo crédito**.

12. Registre-se que, assim como na manifestação anterior, a planilha ora acostada contempla apenas o nome dos credores e o valor dos respectivos créditos, em razão do sigilo dos dados bancários e pessoais, informando esta Administração Judicial conjunta que **a lista com os dados completos será apresentada em cartório, para fins de remessa ao Banco do Brasil e efetivação dos pagamentos**.

IV. DAS RESSALVAS NECESSÁRIAS

13. Por cautela e em resguardo da higidez dos pagamentos, **não integram a relação ora apresentada: (i)** os credores falecidos, espólios ou sucessores, cujos créditos permanecem reservados na conta judicial vinculada aos presentes autos até a regularização da representação do espólio ou da condição de sucessor, na forma dos artigos 1.784 e 308 do Código Civil e do artigo 75, inciso VII, do Código de Processo Civil; e **(ii)** os credores cujos dados bancários estejam vinculados a contas de titularidade de advogados ou procuradores sem que tenham sido apresentados os respectivos instrumentos de procuração com poderes para receber e dar quitação.

14. Esclarece esta Administração Judicial que **o presente requerimento não prejudica, nem torna prescindível, a publicação do Edital de Aviso aos Credores** requerida na manifestação de id. 2185, a qual permanece imprescindível quanto aos credores que ainda não apresentaram seus dados bancários, aos credores relacionados nos Quadros II, III e IV daquela peça e aos espólios, inventariantes e sucessores, remanescendo íntegro, igualmente, o pedido de fixação do prazo de 15 (quinze) dias, após o decurso do prazo editalício, para a consolidação final do 1º rateio.

15. Esclarece, ainda, que, **caso o Banco do Brasil identifique a persistência de qualquer inconsistência que impeça a efetivação do pagamento de algum credor ora remetido**, o respectivo registro será incluído em listagem complementar, a ser apresentada após a regularização dos dados necessários.

16. Finalmente, considerando que os credores continuam a apresentar seus dados bancários pelos canais oficiais desta Administração Judicial conjunta, **requer-se, desde já, autorização para a apresentação de listagens complementares, mediante simples petição**, à medida que novos credores regularizem suas pendências, de modo a evitar interrupções na continuidade dos pagamentos.

V. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17. Tão logo o Banco do Brasil proceda à análise da listagem ora apresentada e encaminhe o respectivo relatório de retorno, será apresentada a correspondente prestação de contas desta etapa do 1º rateio, **discriminando os pagamentos efetivamente realizados, aqueles que permaneceram pendentes por impossibilidade de processamento e as medidas adotadas para sua regularização**, permitindo o adequado acompanhamento, por este D. Juízo e pelos interessados, dos atos praticados no presente incidente de pagamento.

VI. PEDIDOS

18. Diante do exposto, requer esta Administração Judicial conjunta:

- a) seja recebida a presente manifestação, com a juntada da planilha de **Doc. 01**, que contém apenas o nome dos credores e o valor dos respectivos créditos, em razão do sigilo dos dados bancários, consignando-se que a listagem com os dados completos será apresentada em cartório;
- b) seja determinada a **expedição de ofício ao Banco do Brasil**, encaminhando-se a relação de credores constante do **Doc. 01**, na forma da listagem com dados completos apresentada ao cartório, para que a instituição financeira proceda à efetivação dos respectivos pagamentos, devendo, após a conclusão, encaminhar a esta Administração Judicial conjunta relatório de retorno discriminando: **(i) os pagamentos efetivamente realizados**; e **(ii) os credores cujas transferências não puderam ser concluídas, com a indicação da respectiva inconsistência ou motivo impeditivo informado pelo sistema bancário**, a fim de viabilizar a adoção das providências necessárias e a correspondente prestação de contas nos autos;

- c) seja consignado que a remessa ora requerida não prejudica a publicação do Edital de Aviso aos Credores previsto no artigo 149, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, requerida na manifestação de id. 2185, a qual permanece necessária quanto aos demais credores, mantendo-se igualmente o pedido de fixação do prazo de 15 (quinze) dias, após o decurso do prazo editalício, para a consolidação final do 1º rateio;
- d) seja autorizado que esta Administração Judicial conjunta apresente, mediante simples petição, listagens complementares de credores que venham a apresentar seus dados bancários e a documentação necessária pelos seus canais oficiais de atendimento, para imediata remessa ao Banco do Brasil, independentemente do decurso do prazo editalício.

19. Submetendo-se, nestes termos, a sempre elevada apreciação de Vossa Excelência, mantendo-se à total disposição deste d. Juízo.

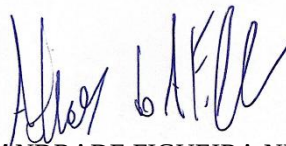
Termos em que pede deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2026.



E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS
EVANDRO P. G. FERREIRA GOMES

OAB/RJ 137.473



ATHOS DE ANDRADE FIGUEIRA NEVES

OAB/RJ 211.747